Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.699, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços urbanos da estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços urbanos, da estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras.

§ 1º O cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços urbanos ocupados passam a integrar o quadro em extinção, e serão automaticamente extintos à medida que houver a vacância.

§ 2º Considerar-se-á como remuneração para os efeitos deste artigo, o vencimento de cargo efetivo que os auxiliar de serviços urbanos estiverem exercendo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente estabelecidas em Lei.

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços urbanos em extinção, passarão a desempenar além das atribuições de seu cargo constantes do Decreto nº 2.573, de 31 de maio de 2007 as atribuições dos ocupantes do cargo em provimento de auxiliares de serviços gerias constantes do decreto nº 4.501, de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º. A exoneração, aposentadoria ou disponibilidade do servidor público, observadas as disposições legais vigentes não extingue a responsabilidade civil, penal ou administrativa oriunda de atos ou omissões no desempenho de suas atribuições

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 04 de setembro de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 238/2024 de autoria do Poder Executivo.